

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000560/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070141/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008090/2017-18  
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO, CNPJ n. 06.964.242/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIEMERSON SAQUETTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, com tempo de duração indeterminado**, com abrangência territorial em **ES**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) salários mínimos.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em 1º de maio de 2017, conforme o índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 3,98%(tres virgula noventa e oito percentual) no período de 01 de maio de 2016 à 30 de abril de 2017, a serem pagos juntamente com o salário reajustado de abril de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Fica garantido que, assim que houver, a qualquer tempo, condições financeiras favoráveis no CRP16/ES, será retomada a análise e discussão a respeito do ganho real aos funcionários da referida entidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de todas as atividades por funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos ou não, dentro do período de 30 dias, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. Não havendo diferença salarial, a gratificação será no montante de 60% (sessenta por cento).

Em caso de substituição parcial (cobrindo apenas algumas das funções do substituído, e não todas), e nos casos de acúmulo de funções, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias efetivamente trabalhados e consecutivos ou não, dentro do período de 30 dias, será garantido ao substituto o pagamento de 10% (dez por cento) do salário do substituído.

Em todos os casos, seja de substituição total ou parcial das atividades, a substituição deverá preceder a solicitação formal para efetivar-se.

Os cargos de chefia, ao executar atividades de seus subordinados, não fazem jus ao recebimento dos pagamentos.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALARIO**

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil do mês, e quando este coincidir com finais de semana e feriados, efetuará o pagamento antecipado para o dia útil anterior. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário ao funcionário a qualquer tempo, desde que mediante disponibilidade financeira, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO**

O CONSELHO concederá aos seus funcionários adicional de salário à razão de 5% (cinco por cento) do salário dos mesmos, a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados, contados a partir da data de admissão do funcionário, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Será aplicada esta redação a todos que fazem jus a tal direito, a partir da homologação deste acordo.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00h (vinte e duas horas) às 05:00h (cinco horas), inclusive na proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

O CONSELHO concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

### **Prêmios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

O CONSELHO concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 5 (cinco) dias úteis de descanso, que

poderão ser usufruídos ao longo do ano corrente, se durante o período aquisitivo de um ano, a partir da data de admissão, o mesmo não tiver registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE DE ALIMENTAÇÃO**

O CONSELHO assegurará a manutenção do fornecimento, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, sem nenhum desconto em folha de pagamento. Inclusive assegurará a manutenção do fornecimento em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E**

**Parágrafo primeiro** – Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

**Parágrafo segundo** – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 21 (vinte e uma) horas, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos funcionários que estejam cursando o 3º (terceiro) grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO concederá auxílio-educação, equivalente a 30% (trinta por cento) da mensalidade escolar, desde que seja área afim com interesse do CONSELHO, aprovado previamente em reunião de Diretoria e caso tenham rubrica orçamentária e recurso financeiro para tal.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

É obrigatória a participação do SINDICOES em Processos de Concurso públicos para admissão de empregados, criação, elaboração e/ou modificação do Plano de Cargos e Salários, bem como de processos de Reestruturação Organizacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O CONSELHO assegurará a inclusão na íntegra do Plano de Cargos e Salário atualmente em vigor (e o que vier a ser implantado), no presente ACT, para sua devida homologação.

### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a necessidade, visando à formação continuada do funcionário.

### **Assédio Moral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DE FUNCIONÁRIO**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos termos da lei, bem como é vedada a exposição de todos os funcionários a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, a requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

É vedada a aplicação de qualquer punição ou penalidade ao empregado sem prévia abertura de processo administrativo disciplinar.

O PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida, nos termos da Lei.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA**

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos funcionários, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES.

#### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

A jornada de trabalho da Assessoria Jurídica será de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do funcionário estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do funcionário no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO DE FIM DE ANO**

O CONSELHO concederá, sem prejuízo da remuneração, recesso de fim de ano aos seus funcionários dos dias 24 de dezembro a 02 de janeiro de cada ano, sem necessidade de compensação.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO – INTERVALO INTERJORNADA**

CONSELHO assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas, consoante o disposto no art. 66 da CLT, o qual deve ser respeitado, inclusive, nos finais de semana.

O intervalo interjornada será procedido da seguinte forma: Quando a entrada no dia seguinte ocorrer no máximo até às 11 (onze) horas mais 01 (uma) hora de almoço, a saída será às 20 (vinte) horas (cumpridas as 08 [oito] horas de jornada diária e 01 [uma] hora de almoço). E quando a entrada no dia seguinte ocorrer após às 11 (onze) horas (para completar as 11 [onze] horas de descanso), trabalha-se até às 20 (vinte) horas, e é abonada a diferença restante de horas após às 20 (vinte) horas.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS, FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS F**

Fica garantido ao trabalhador o recebimento das horas extras trabalhadas conforme legislação em vigor, independente de anuência ou comunicação prévia.

Horas extras em viagens/deslocamentos - Também serão consideradas como horas extraordinárias, as horas gastas em viagens e/ou deslocamentos fora do perímetro urbano (região metropolitana de Vitória), que ocorram fora da jornada de trabalho, no exercício e no interesse de suas funções e do CONSELHO,

bem como para participação do empregado em eventos ou reuniões por determinação do CONSELHO.

O CONSELHO concederá aos seus funcionários folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

01 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, de acordo com a necessidade do funcionário, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa da Diretoria.

02 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após a conclusão do curso.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CALENDÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019 – CALENDÁRIOS**

Ficam aprovados os calendários em anexo de 2017, 2018 e 2019 para os feriados.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

O funcionário poderá optar por gozar de férias fracionadas, que se dará em 02 (dois) períodos, um dos

quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CONSELHO concederá ao funcionário efetivo, que tenha 3 anos de exercício, licença sem vencimentos por um período de até 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário, e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - - LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O CRP/16 garantirá aos seus funcionários seguintes os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Legislação em vigor, podendo emendar com o período de férias.

**Parágrafo segundo** - O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade, de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro** – O CONSELHO assegurará ao funcionário o direito de acompanhar para tratamento de saúde: cônjuges ou companheiros, e parentes de 1º grau; parentes de 2º grau, desde que: curatelados e dependente previdenciário, dependentes e tutelado(s) menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade.

**Parágrafo quarto** – O CONSELHO garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuges ou companheiros, parentes de 1º grau; parentes de 2º grau, desde que: curatelados e dependente previdenciário, dependentes e tutelado(s) menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade, no máximo por 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo quinto** – O CONSELHO garantirá o abono das ausências das mães e pais, mediante a apresentação de atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s).

**Parágrafo sexto** – Os funcionários que faltarem ao trabalho por motivo de doença, exames e/ou consultas médicas inclusive nos casos de acompanhamento de cônjuges ou companheiros, parentes de 1º grau , parentes de 2º grau, desde que: curatelados e dependente previdenciário, dependentes e tutelado(s) menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade, deverão comunicar o fato ao CONSELHO no prazo de 48 horas da emissão do atestado e entregá-lo à Coordenação Administrativa imediatamente após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência e

emergência.

**Parágrafo sétimo** – O CONSELHO garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à chefia e ao RH e à comprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DE NOJO, GALA E DOAÇÃO DE SANGUE**

O CONSELHO concederá a licença nojo, sem prejuízo da remuneração, o afastamento do funcionário do serviço por 07 (sete) dias úteis, excluído o dia do fato, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto e filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

Concederá ainda, sem prejuízo da remuneração, o afastamento do funcionário do serviço por:

- a) 07 (sete) dias corridos de Licença Gala, excluído o dia do casamento;
- b) O CONSELHO concederá licença de 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

O CONSELHO assegurará a funcionária, durante a jornada de trabalho de 8 horas, um descanso especial de 1 hora ou 2 descansos de 30 minutos para amamentar o filho até que este complete 1 ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CONSELHO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BONIFICAÇÃO NO ANIVERSÁRIO/LIBERAÇÃO**

O CONSELHO concederá no mês de aniversário do funcionário, sem prejuízo da remuneração, 1 (um) dia de folga, dia este à critério de escolha do próprio funcionário, desde que comunicado com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência à Gerência

## **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração, no expediente da tarde para o lanche e descanso dos membros superiores em prevenção à LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

O CONSELHO fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CONSELHO assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês com relação aos funcionários, e desconto integral com relação aos seus dependentes.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CONSELHO colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho, desde que comunicado previamente à Gerência do CONSELHO, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CONSELHO.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL/ REPRESENTANTE**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas pelo SINDICOES, e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – CONSELHO Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação ao respectivo Gerente e/ou Presidente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES – junto à FENASERA – Federação Nacional dos(as) Trabalhadores(as) das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CONSELHO, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os(as) funcionários(as), informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CONSELHO contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, em favor ao Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, bem como daqueles que forem admitidos(as) posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da CF/88, art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos funcionários, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos funcionários requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS**

O CONSELHO se obriga a descontar em folha de pagamento dos que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES assinados com terceiros.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nos casos de demissão por justa causa/sem justa causa, exceto os cargos comissionados, o CONSELHO, notificará ao Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Em todo e qualquer caso de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração e aplicação de quaisquer penalidades, o CONSELHO deverá notificar ao Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo Coletivo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 – Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- 3 – Fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e o SINDICOES.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2019, exceto os termos de ordem financeira acordadas nas Cláusulas referente a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, remuneração variável, aumento real e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2018 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria profissional, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da CF/88, art. 513, alínea “a” da CLT).

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os funcionários, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O CONSELHO garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os funcionários.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 11 de setembro de 2017.

**LUIZ GUILHERME MOTA VELLO**

Diretor

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

IVANA LOZER MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

DIEMERSON SAQUETTO  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EXTRATO DA ATA**

Extrato de Ata [Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - CALENDÁRIO 2017 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.